

CLIPPER BOOK MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEDIA	O JORNAL ECONÓMICO			
Nº PAG.	33	DATA	30 junho 2017	

OPINIÃO

A Eliminação dos Valores Mobiliários ao Portador



SARA REIS
Associada Principal,
Miranda & Associados



CATHY STEVENS
Associada Sénior,
Miranda & Associados

Proibição de emissão de ações ao portador e obrigação de conversão

Entrou em vigor no dia 4 de maio a Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, que proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador e cria um regime transitório destinado à conversão em nominativos dos valores mobiliários ao portador existentes à data da sua entrada em vigor, alterando o Código de Valores Mobiliários e o Código das Sociedades Comerciais.

Com a entrada em vigor deste diploma a emissão de valores mobiliários passa a ser proibida e os valores mobiliários ao portador existentes têm de ser convertidos em nominativos no prazo de 6 meses.

Sanções

Após o referido prazo de 6 meses, a transmissão de valores mobiliários ao portador será proibida e o direito a participar em distribuição de resultados associados a valores mobiliários ao portador ficará suspenso.

A diligência na tomada de medidas de adaptação à nova realidade legal reveste-se, por isso, de extrema relevância prática para o elevado número de empresários e investidores portugueses que possuem ações ao portador, ou outras figuras legais associadas, tais como o penhor de ações ao portador, ou warrants sobre ações ao portador.

Medidas a adotar

A conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos será ainda objeto de regulamentação pelo Governo, no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor desta lei. Sem prejuízo de não serem ainda do conhecimento público quais as medidas concretas de conversão que serão definidas na referida regulamentação, é possível antecipar que as sociedades anónimas cujo capital social seja representado por ações ao portador deverão, pelo menos, (i) proceder à notificação dos sócios conhecidos para efeitos de conversão ou, alternativamente, publicar avisos em jornais de grande circulação para o mesmo efeito, (ii) atualizar os documentos de registo de ações, e (iii) em alguns casos, proceder à alteração dos estatutos da sociedade.

O fim do anonimato

O fim dos valores mobiliários ao portador, a que se soma a alteração legislativa em curso relativa ao registo do beneficiário efetivo das sociedades anónimas, retiram o "anonimato" característico das sociedades anónimas, vulgarmente "S.A.s".

Trata-se de uma opção legislativa consciente no sentido de conferir a maior transparência possível no que respeita à detenção e benefício efetivo de determinadas entidades coletivas, em prol do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Com efeito, nos termos da Diretiva (UE) n.º 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, as autoridades nacionais poderiam ter optado por um de dois regimes no que se refere à forma de garantir a efetiva identificação dos titulares das ações ao portador: um regime mais liberal, que obriga as sociedades à divulgação dos titulares das ações, ou um regime mais restritivo, que proíbe que as sociedades emitam ações ao portador. As autoridades nacionais optaram, pois, claramente pelo regime mais restritivo ao eliminarem a possibilidade de detenção de valores mobiliários ao portador. ●